**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13**

**REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU/2021**

O **MUNICÍPIO DE SUL BRASIL – SC**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.107/0001-30, com sede na Avenida Doutor Leal Filho, 589, centro da cidade de Sul Brasil – SC, CEP 89855-000O, por meio do Setor de Tributação vem Tornar Público o prazo para requer a isenção do IPTU para o exercício de 2021:

Os requerimentos de isenção deverão ser protocolados junto ao Setor de Tributação do Município de Sul Brasil em horário de atendimento ao público a partir do dia 17 até o dia 31 de maio.

Têm direito à ISENÇÃO os contribuintes que se enquadram nos termos da Lei Complementar nº 277/1998:

**Art.48.** Ficam isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano os contribuintes que atendam a uma das seguintes condições:

a) sejam sociedades desportivas sem fins lucrativos, que não remunerem seus diretores ou sócios, ou pague qualquer retirada em forma de pro-labore ou participação em lucros, com relação aos imóveis utilizados como praça de esporte;

b) sejam sociedades civis sem fins lucrativos, representativas de classes trabalhadoras, que não remunerem seus diretores ou sócios, ou pague qualquer retirada em forma de pro-labore, com relação aos imóveis utilizados como sede;

c) sejam ex-integrantes da FEB que tomaram parte ativa em combate nos campos da Itália, bem como suas viúvas, com relação ao imóvel destinado à residência de qualquer dos dois beneficiários ou de ambos.

d) Quando o imóvel for cedido gratuitamente para o uso da União, Estado ou Município ou uma de suas autarquias, enquanto perdurar a cedência, no todo ou em relação a fração cedido;

e) O imóvel sobre o qual esteja sendo ministrado o ensino fundamental, público ou privado;

f) O imóvel residencial próprio de pessoas aposentadas ou pensionista que possuírem um único imóvel utilizado pelo casal ou entidade familiar para moradia permanente.

Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- RG;

- CPF;

- Comprovante de residência;

- Comprovante de aposentadoria ou pensão do núcleo familiar proprietário do imóvel;

- Declaração de que o imóvel do qual requer a isenção é imóvel residencial próprio de pessoas aposentadas ou pensionista que possuírem um único imóvel utilizado pelo casal ou entidade familiar para moradia permanente.

Sul Brasil – SC, aos 11 de maio de 2021.

**MAURÍLIO OSTROSKI ANDRESSA VIAL PROVENCI**

Prefeito Municipal Fiscal de Tributos